



OUTUBRO / 2023

MONITORAMENTO DO USO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS:

como o Brasil pode
avançar nessa agenda?

INSTITUTO
ESCOLHAS





Monitoramento do uso dos conhecimentos tradicionais: como o Brasil pode avançar nessa agenda?

Índice

05	INTRODUÇÃO	Regras de acesso a CTA e PG e de repartição de benefícios no Brasil	9
		Números do acesso a PG e CTA no Brasil	11
		Números do desenvolvimento de produtos a partir do acesso a PG e CTA no Brasil	13
15	BANCO DE DADOS COMO FERRAMENTA PARA O MONITORAMENTO DO USO DO CTA	Os riscos associados aos bancos de dados de CTA	18
23	EXPERIÊNCIAS DE BANCOS DE DADOS DE CTA EM OUTROS PAÍSES	A experiência peruana	24
		A experiência indiana	25
		A experiência espanhola	26
		Quadro síntese das experiências internacionais com bancos de dados de CTA	29
31	UMA PROPOSTA DE BANCO DE DADOS DE CTA PARA O BRASIL	Da governança do banco de dados	32
		Das fontes do banco de dados	35
		Do conteúdo do banco de dados	37
		Das regras de acesso ao banco de dados	41
43	PARA ALÉM DO BANCO DE DADOS DE CTA		
47	CONCLUSÃO		

1. Introdução



¹ Para fins dessa publicação, o termo povos e comunidades tradicionais (PCTs) faz referência a povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares (PIQPCTAF).

² A Lei 13.123/2015 define patrimônio genético como “informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos” e conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético como “informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético”.

³ Neste documento, o termo “bioeconomia” refere-se às atividades econômicas que englobam todas as cadeias de valor da biodiversidade, orientadas pelos conhecimentos tradicionais, pela ciência e pela busca por inovações no uso de recursos biológicos e renováveis, com vistas a gerar atividade econômica circular, regenerativa, sustentável, inclusiva, com benefícios coletivos e locais. São exemplos de bioeconomia: as atividades que realizam o manejo sustentável da floresta para extrair produtos como castanhas, frutos, borracha, óleos, madeira, pescados, fibras e plantas medicinais; a indústria que processa esses produtos (alimentos, bebidas, cosméticos, fármacos, moda, construção); a agricultura, a piscicultura e o turismo sustentáveis; os serviços ambientais; a pesquisa e o ensino para o desenvolvimento da bioeconomia na região.

Os conhecimentos tradicionais são informações e práticas inseridas na cultura, nos modos de vida e na intimidade de povos e comunidades tradicionais (PCTs)¹. Construídos, transmitidos e preservados coletivamente, os conhecimentos tradicionais possuem estreita relação com o território e com a natureza e, por isso, constituem patrimônio cultural imaterial de valor imensurável para a conservação da biodiversidade.

Importante fonte de informação sobre os princípios ativos e as características funcionais de espécies da biodiversidade, os conhecimentos tradicionais que estão associados ao patrimônio genético² brasileiro são amplamente usados por pesquisadores, universidades, centros de pesquisa e indústrias farmacêutica, biotecnológica, cosmética, alimentícia, agrícola e química – como ponto de partida para o desenvolvimento de produtos e processos. Desenvolvidos por povos e comunidades tradicionais ao longo de gerações, esses conhecimentos compõem, portanto, a base da chamada bioeconomia³.

Há décadas, o crescente interesse das indústrias por substâncias obtidas a partir de matérias-primas de origem vegetal vem preocupando países megadiversos

Por que um conhecimento é tradicional?



Há uma associação frequente do tradicional com aquilo que é “velho” ou “ultrapassado”. Entretanto, não é esse o significado de “tradição”. Um conhecimento é tradicional porque surge a partir de um conjunto de práticas, costumes, ciências e atividades de determinado grupo, estando intimamente conectado ao seu território e à sua identidade cultural. O conhecimento tradicional é marcado pela dinamicidade e pela incorporação de elementos inovadores ao longo do tempo. Assim como a ciência ocidental, o saber tradicional também se encontra em constante evolução e mudança.



4

A Lei 13.123/15 define CLPI como a “norma procedimental das populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais que estabelece, segundo seus usos, costumes e tradições, os mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios de que trata esta Lei”.

5

A Lei 13.123/15 define produto acabado como “produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja esta pessoa natural ou jurídica”.

6

A Lei 13.123 define material reprodutivo como “material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada”.

como o Brasil, devido ao potencial impacto causado pelo uso insustentável dos recursos da biodiversidade e pela apropriação indevida desse patrimônio e dos conhecimentos a ele associados.

Assim, na década de 90, nasceu a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB). Um tratado internacional multilateral, formalizado no âmbito das Nações Unidas, com o objetivo de promover a conservação da biodiversidade e que reconhece o direito soberano dos países sobre seus recursos genéticos, além de incentivar o acesso a esses recursos de forma transparente e mutuamente acordada. A CDB estabelece, ainda, o mecanismo da repartição justa e equitativa dos benefícios advindos da exploração econômica dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados (CTAs).

Os mecanismos de acesso ao patrimônio genético (PG), ao (CTA) e de repartição de benefícios foram objeto de detalhamento em novo acordo complementar à CDB, o Protocolo de Nagoya, que entrou em vigor em 2014. O Protocolo de Nagoya destaca-se pelo reconhecimento da relação intrínseca entre PG e CTA. O documento define que cada país signatário deverá adotar medidas legislativas, administrativas ou políticas apropriadas para assegurar que o CTA utilizado em sua jurisdição tenha sido acessado mediante consentimento livre prévio e informado (CLPI)⁴ dos PCTs e que a repartição de benefícios (RB) seja realizada em termos mutuamente acordados.

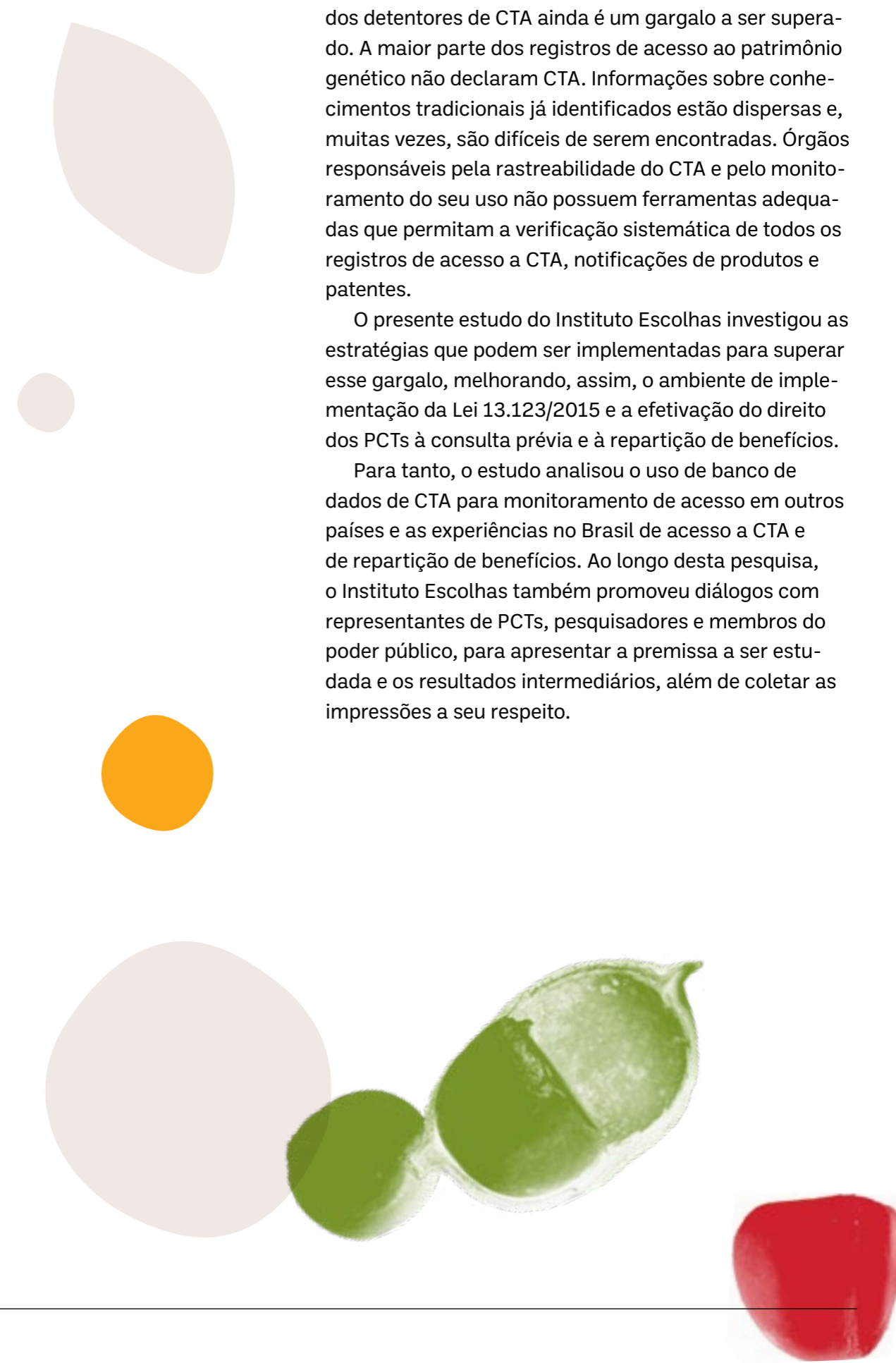
No Brasil, a Lei 13.123/2015 é o instrumento jurídico para regular o acesso a PG e CTA, bem como a RB, seguindo as orientações dos acordos internacionais. A Lei regula atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e exploração econômica de produto acabado⁵ ou material reprodutivo⁶ decorrente do acesso a PG ou CTA.

A identificação dos detentores dos CTAs por parte daqueles que usam o patrimônio genético brasileiro é o primeiro passo para que a Lei seja cumprida. Sem a devida identificação, não ocorre a avaliação dos detentores sobre a autorização ou a recusa do uso dos seus conhecimentos e, conseqüentemente, também não ocorre a repartição de benefícios.

Oito anos após a criação da legislação, a identificação dos detentores de CTA ainda é um gargalo a ser superado. A maior parte dos registros de acesso ao patrimônio genético não declaram CTA. Informações sobre conhecimentos tradicionais já identificados estão dispersas e, muitas vezes, são difíceis de serem encontradas. Órgãos responsáveis pela rastreabilidade do CTA e pelo monitoramento do seu uso não possuem ferramentas adequadas que permitam a verificação sistemática de todos os registros de acesso a CTA, notificações de produtos e patentes.

O presente estudo do Instituto Escolhas investigou as estratégias que podem ser implementadas para superar esse gargalo, melhorando, assim, o ambiente de implementação da Lei 13.123/2015 e a efetivação do direito dos PCTs à consulta prévia e à repartição de benefícios.

Para tanto, o estudo analisou o uso de banco de dados de CTA para monitoramento de acesso em outros países e as experiências no Brasil de acesso a CTA e de repartição de benefícios. Ao longo desta pesquisa, o Instituto Escolhas também promoveu diálogos com representantes de PCTs, pesquisadores e membros do poder público, para apresentar a premissa a ser estudada e os resultados intermediários, além de coletar as impressões a seu respeito.





7

De acordo com a Lei 13.123/15, in situ é a condição em que o patrimônio genético existe em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde naturalmente tenham desenvolvido suas características distintas próprias, incluindo as que formam populações espontâneas. Ex situ são condições em que o patrimônio genético é mantido fora de seu habitat natural. Por fim, in silico é quando o patrimônio genético é acessado por simulação computacional.

8

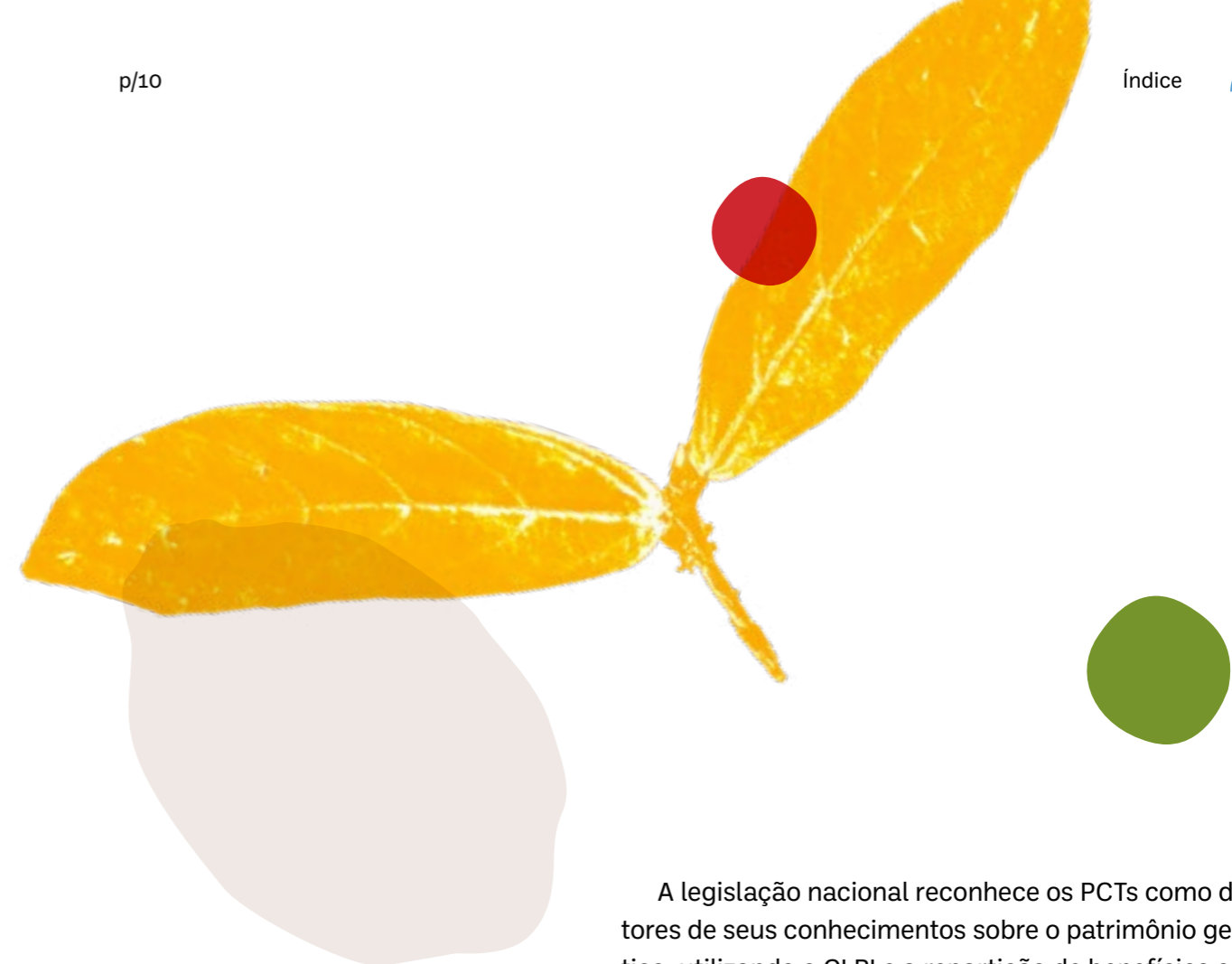
Quando há possibilidade de vincular a origem do conhecimento a, pelo menos, um povo ou comunidade tradicional.

REGRAS DE ACESSO A CTA E PG E DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS NO BRASIL

Qualquer pesquisa ou desenvolvimento tecnológico que seja realizado com patrimônio genético de espécies da biodiversidade brasileira e com conhecimentos tradicionais a ela associados deve ser cadastrado na plataforma eletrônica do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

O usuário (aquele que realiza pesquisa ou desenvolvimento) deve, entre outras informações, indicar a fonte do patrimônio genético (in situ, ex situ e/ou in silico⁷) e sua associação (ou não) a conhecimentos tradicionais de determinada natureza. Caso o CTA for de origem identificável⁸, é necessária a CLPI diretamente com o provedor do conhecimento, para, depois, cadastrar a atividade no SisGen.

Já os produtos acabados e os materiais reprodutivos desenvolvidos a partir de pesquisa e desenvolvimento com PG e CTA devem ser notificados ao SisGen antes do início de sua comercialização. O fabricante do produto acabado ou o produtor do material reprodutivo devem repartir os benefícios decorrentes de sua exploração econômica, na modalidade monetária ou não monetária.



A legislação nacional reconhece os PCTs como detentores de seus conhecimentos sobre o patrimônio genético, utilizando o CLPI e a repartição de benefícios como instrumentos que efetivam esse reconhecimento. Por sua vez, o SisGen é o mecanismo utilizado pelo Estado para gerir e monitorar o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. No sistema, estão as informações necessárias para monitorar se os direitos dos PCTs estão sendo respeitados pelos usuários de CTA.

MODALIDADES DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS NO BRASIL

Monetária

PATRIMÔNIO GENÉTICO

1% da receita líquida anual do produto acabado ou material reprodutivo, a ser pago ao Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB).

CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO DE ORIGEM IDENTIFICÁVEL

Contrapartidas livremente negociadas entre o provedor e o usuário + 0,5% da receita líquida anual do produto acabado ou material reprodutivo, a serem pagas para o FNRB.

CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO NÃO IDENTIFICÁVEL

1% da receita líquida anual do produto acabado ou do material reprodutivo, a ser pago para o FNRB.

Não monetária

PATRIMÔNIO GENÉTICO

0,75% da receita líquida anual do produto acabado ou do material reprodutivo, caso a destinação ocorra em uma das seguintes modalidades: (1) projetos para conservação e uso sustentável; (2) capacitação de recursos humanos; (3) distribuição gratuita de produtos. Para as demais formas de destinação, aplica-se 1%.

CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO DE ORIGEM IDENTIFICÁVEL

Contrapartidas livremente negociadas entre o provedor e o usuário + 0,5% da receita líquida anual do produto acabado ou material reprodutivo, a serem pagas para o FNRB. O componente negociável da repartição pode ser não monetário, mas, em casos de acesso a CTA, existe sempre um pagamento monetário ao FNRB.

Fonte: Manual da Lei da Biodiversidade. Instituto Escolhas, 2019. Disponível para download em <https://escolhas.org/publicacoes/estudos>

NÚMEROS DO ACESSO A PG E CTA NO BRASIL

O levantamento da série histórica (2017-2022) de dados do SisGen identificou

150.538 cadastros de acesso a PG e/ou CTA.

87% (131.086) desses cadastros indicam apenas acesso a PG, não associado a conhecimentos tradicionais.

REGISTROS DE ATIVIDADES COM ACESSO A PG, CTA E PG & CTA, ENTRE NOVEMBRO DE 2017 E DEZEMBRO 2022

Ano	CTA	PG & CTA	PG	Total
2017	15	25	459	499
2018*	1.941	9.797	88.660	100.398
2019	246	1.270	11.807	13.323
2020	792	3.164	9.525	13.481
2021	179	773	9.556	10.508
2022	208	1.042	11.079	12.329
Total	3.381	16.071	131.086	150.538
%	2,25%	+ 10,68%	87,08%	100,00%

Fonte: BRASIL/MMA/SisGen (2023).

Apenas

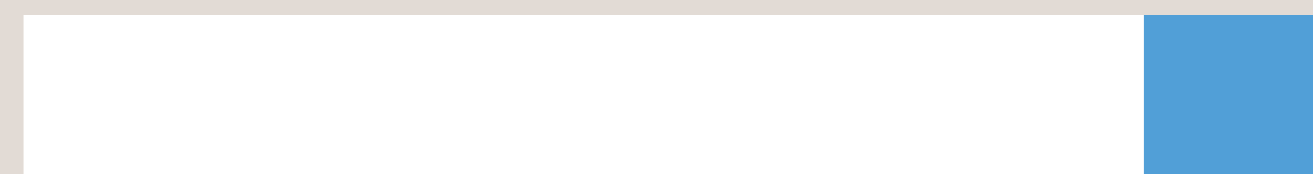
13% = 19.452 cadastros (soma das categorias CTA e PG & CTA)

do total de cadastros do SisGen no período analisado indicam acesso a CTA

* O SisGen foi disponibilizado ao público pelo Ministério do Meio Ambiente em novembro de 2017. Por isso, os registros aumentam significativamente em 2018, quando houve uma alta procura por regularização das pesquisas e dos projetos de desenvolvimento tecnológico com PG e CTA.

A série histórica também mostra que do total de

19.452 cadastros com acesso a CTA



85%

(16.551) são de origem não identificável e, portanto, dispensam autorização de PCTs.

14%

(2.722) são registros de acesso a CTA de origem identificável diretamente com o provedor.

1%

(178) são registros de acesso a CTA de origem identificável a partir de fontes secundárias⁹.

9

Tal como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados, de acordo com a Lei 13.123/15.

NÚMEROS DO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS A PARTIR DO ACESSO A PG E CTA NO BRASIL

Foram identificados no SisGen

19.354

cadastros de notificação de produtos acabados desenvolvidos a partir do acesso a PG e/ou CTA, entre novembro de 2017 e dezembro de 2022.

91%

(17.639) das notificações são de produtos desenvolvidos apenas com Patrimônio Genético, sem CTA.

REGISTROS DE NOTIFICAÇÕES DE PRODUTOS ACABADOS COM ACESSO A PG, CTA E PG & CTA

Ano	CTA	PG & CTA	PG	Total
2017	3	2	2	7
2018*	240	376	969	1.585
2019	18	401	1.006	1.425
2020	29	150	1.821	2.000
2021	35	233	6.749	7.017
2022	62	166	7.092	7.320
Total	387	1.328	17.639	19.354
%	2,00%	6,86%	91,14%	100,00%

Fonte: BRASIL/MMA/SisGen (2023).

Apenas

9% = 1.715 notificações (soma das categorias CTA e PG & CTA)

das notificações indicaram ter acesso a CTA

* O Sisgen foi disponibilizado ao público pelo Ministério do Meio Ambiente em novembro de 2017. Por isso, os registros aumentam significativamente em 2018, quando houve uma alta procura por regularização das pesquisas e dos projetos de desenvolvimento tecnológico com PG e CTA.

Do total de

1.715 notificações com acesso a CTA



48%

(816) são de origem não identificável.

52%

(897) são de origem identificável.

Os dados dos cadastros no SisGen evidenciam **o problema da não identificação dos CTAs**. Como indicam os dados aqui apresentados, a grande maioria dos cadastros de acesso ao PG declara não ter acessado conhecimentos tradicionais ou que os CTAs acessados não são passíveis de identificação.

Representantes de PCTs argumentam que a possibilidade de declarar acesso a um CTA não identificável deveria ser exceção, somente em situações em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional, conforme define a Lei 13.123/15. Ou seja, o que deveria ser uma exceção prevista na legislação se tornou uma regra.

Sem a identificação do CTA, não ocorre a efetivação dos direitos dos PCTs. A única forma de sanar esse problema é melhorando, significativamente, o monitoramento do uso de PG e CTA pelos órgãos responsáveis pela rastreabilidade das atividades dele decorrentes, inclusive as relativas à exploração econômica oriunda desse acesso. Uma ferramenta com informações sistematizadas sobre os CTAs já identificados é fundamental para que esse monitoramento ocorra de forma efetiva.



2. Banco de dados como ferramenta para o monitoramento do uso do CTA



O conhecimento tradicional é a porta de entrada para a ciência ocidental acessar as espécies da biodiversidade, suas propriedades e seus usos. É a partir desses conhecimentos que pesquisadores obtêm discernimento, pistas valiosas de investigação e informações detalhadas sobre o manejo da biodiversidade para finalidades diversas.

Em outras palavras, toda pesquisa e todo desenvolvimento tecnológico sobre a biodiversidade parte de um conhecimento prévio, de alguma evidência sobre o uso de determinada espécie, e esse conhecimento geralmente tem uma origem, um povo ou uma comunidade tradicional que detém a informação ao longo do tempo.

A devida identificação dos detentores dos conhecimentos tradicionais e o monitoramento dos usos para pesquisa ou indústria significam não apenas o cumprimento da legislação, mas também um passo fundamental para que a bioeconomia no Brasil se desenvolva com inclusão social a partir da geração de renda local nos territórios e para os povos e as comunidades guardiões da biodiversidade.

O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) é o órgão responsável pela rastreabilidade das atividades decorrentes do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, inclusive as relativas à exploração econômica. O CGen tem entre suas competências reunir informações para garantir a rastreabilidade e o monitoramento do uso de PG e CTA. O órgão colegiado é responsável pela gestão do SisGen, pela criação de banco de dados para registros e pelo acompanhamento das informações sobre o tema junto a outros órgãos da administração pública e outras instituições no Brasil e no exterior.

Entretanto, após oito anos de implementação da Lei 13.123/15, o CGen ainda encontra limitações para cumprir sua função de rastreabilidade e monitoramento do acesso a CTA. São recorrentes, por exemplo, situações



de preenchimento equivocado, por parte dos usuários de PG e CTA, do cadastro de suas pesquisas e/ou desenvolvimento de produtos no SisGen, tais como:

1. a existência de CTA de origem identificável quando os cadastros ou a notificação indicam apenas patrimônio genético;
2. a existência de CTA de origem identificável, quando os cadastros ou a notificação indicam apenas conhecimento tradicional associado de origem não identificável.

O CGen não dispõe de ferramentas adequadas para verificar sistematicamente todos os cadastros. Por falta de estrutura do órgão, muitos registros em que se declara o acesso apenas a um PG ou a um PG associado a conhecimento tradicional de origem não identificável não são checados. Também não há uma verificação sistemática dos termos de consentimento inseridos no cadastro de acesso.

Um banco de dados com informações sobre CTAs já identificados poderia ser uma ferramenta importante para apoiar o CGen na verificação de irregularidades. Ao disponibilizar, de forma sistematizada, informações existentes sobre CTAs, o banco de dados teria também um papel de apoio a pesquisadores e empresas em suas atividades de pesquisa, desenvolvimento de produtos e nos processos de repartição de benefícios.

Adicionalmente, como um repositório de informações sobre CTA, o banco pode salvaguardar esses conhecimentos para gerações futuras¹⁰. Há uma dificuldade em encaixar os conhecimentos tradicionais nos modelos convencionais de proteção do direito à propriedade intelectual, que não consideram a construção coletiva do conhecimento nem sua ancestralidade, sendo, não raro, transmitidos oralmente através das gerações. Por tudo isso, os cadastros, inventários e banco de dados, construídos em colaboração com os detentores desses conhecimentos, são instrumentos fundamentais para a salvaguarda desse patrimônio e para a garantia dos direitos dos seus detentores.

No Brasil, o banco de dados é um instrumento previsto pela legislação, para apoio das atividades referentes

à Lei nº 13.123/2015, especialmente no que diz respeito ao aprimoramento da rastreabilidade para fins de repartição de benefícios. Cabe ao CGen estabelecer critérios para a criação de bancos de dados para o registro de informação sobre PG e CTA. Entretanto, isso ainda não foi realizado e não existe no Brasil uma base de dados que reúna informações sobre os conhecimentos tradicionais já identificados, seus detentores, acessos já realizados, CLPI concedidas ou negadas, acordos de repartição de benefícios (ARB) firmados, entre outros instrumentos. Diferentemente, há diversas bases de dados que compilam informações sobre o patrimônio genético já identificado no país, com algumas delas apresentando informações limitadas sobre CTA¹¹.

OS RISCOS ASSOCIADOS AOS BANCOS DE DADOS DE CTA

Se, por um lado, a criação de um banco de dados de CTA pode melhorar significativamente o ambiente institucional que garante a efetivação dos direitos dos PCTs sobre seus conhecimentos, por outro lado, lideranças PCTs, especialistas e a literatura sobre o tema identificam alguns riscos que precisam ser mitigados nesse processo.

O **primeiro deles** diz respeito ao grau de publicidade das informações. Muitos atores identificam o risco de perda de controle de CTAs sensíveis, que são considerados sagrados, íntimos ou secretos para os PCTs. Uma vez disponibilizados para um público amplo, esses conhecimentos perderiam tais aspectos.

Para mitigar esse risco, as informações mantidas em um banco de dados devem seguir regras diferenciadas quanto ao grau de acesso ao público, podendo ser confidenciais, públicas ou uma combinação de ambos, com diferentes níveis de acesso ou restrições aplicáveis a diferentes categorias de CTA e usuários. Os PCTs devem ter participação efetiva na definição dessas regras e ter assegurado o direito de recusa à publicação dos seus saberes em um banco de dados, se for o caso. O banco de dados também precisa garantir que as informações ali registradas (dados secundários) tenham passado por processos de obtenção de consentimento para o acesso. A segurança contra invasões e acesso indevido a

10

A salvaguarda dos conhecimentos tradicionais já é assegurada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), de modo que um banco de dados de CTA pode representar um apoio complementar para o órgão.

11

O Herbário Marlene Freitas da Silva, da Universidade Estadual do Pará, e o Dataplant, da Universidade Federal de Minas Gerais, são alguns exemplos.



informações sigilosas do banco deve ser assegurada.

O **segundo risco** identificado diz respeito ao enrijecimento ou à atrofia dos CTAs cadastrados em um banco de dados. Uma vez inseridos em um banco de dados, os CTAs podem perder sua dinâmica natural de atualização e inovação constantes, que faz parte da cultura das comunidades tradicionais, e, com isso, serem considerados ultrapassados ou desatualizados.

Para mitigar esse risco, os detentores podem ter o direito de adicionar, corrigir, remover e manejar as informações do banco de dados, garantindo sua autonomia e conferindo a dinamicidade própria desses conhecimentos.

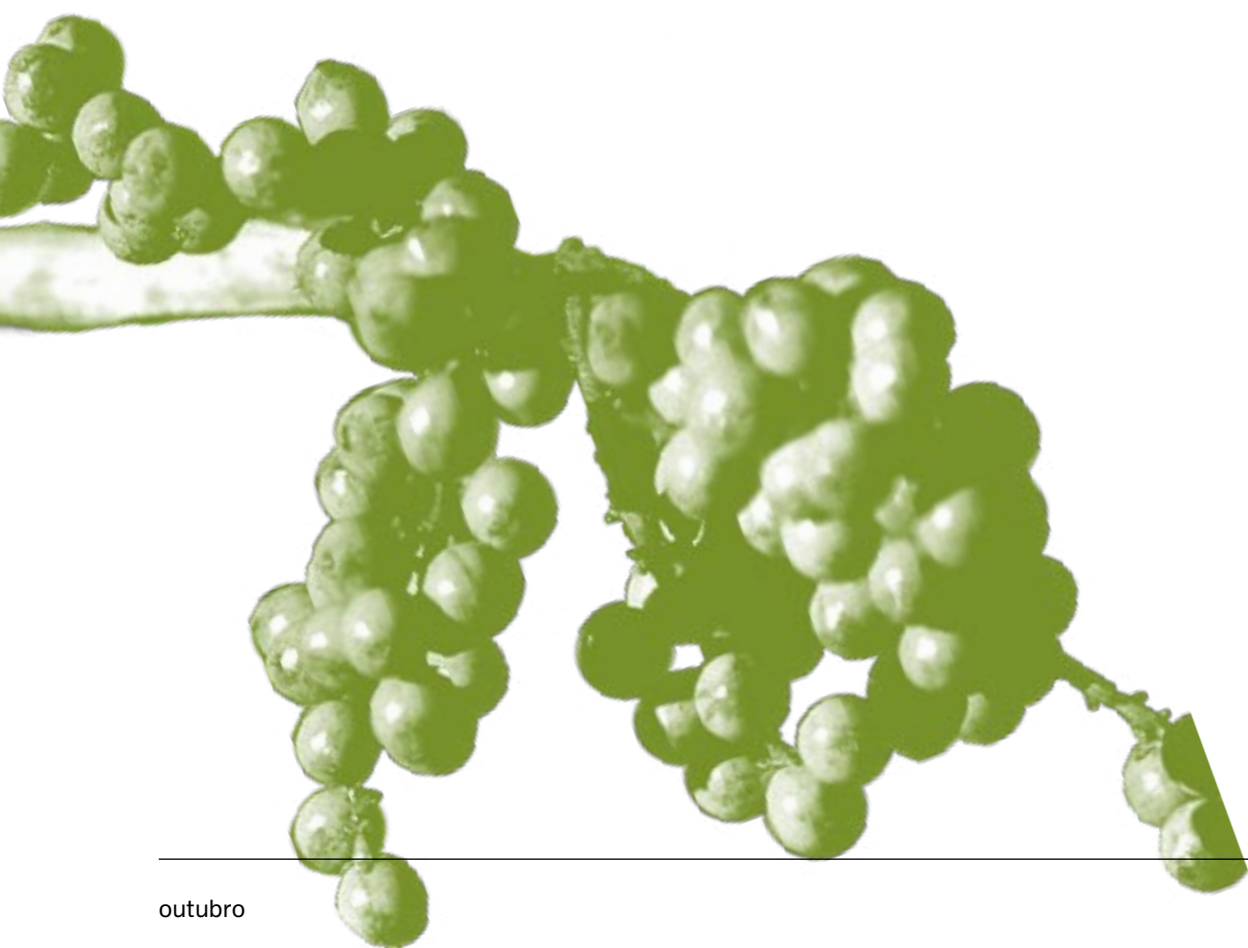
O **terceiro risco** é de que o banco de dados seja considerado registro obrigatório para que os detentores de CTA tenham seus direitos reconhecidos. A legislação brasileira já reconhece os direitos inerentes a todo conhecimento tradicional como patrimônio cultural imaterial, independentemente de sua inclusão em qualquer tipo de base de dados. Nos termos da legislação, um banco de dados jamais será o único meio de reconhecimento de CTA e não substituirá outras formas de reconhecimento, especialmente no que tange à relação

direta com as comunidades detentoras do conhecimento.

Nesse sentido, para mitigar esse risco, o banco deverá ter natureza não obrigatória e exemplificativa, consistindo em mais um instrumento de reconhecimento de CTAs, construído com a participação efetiva dos PCTs.

Para além desses três riscos, há ainda a oposição de alguns atores à própria constituição de um banco de dados de CTA, por entender que, ao invés de proteger, a ferramenta expõe os detentores a pesquisadores e empresas, ao sistematizar e disponibilizar em um só local informações sobre os seus conhecimentos tradicionais. Embora já existam inúmeras informações públicas dispersas sobre CTA, esses atores acreditam que qualquer publicidade adicional representa um problema para a defesa dos direitos dos PCTs.

Considerando todos os benefícios possíveis a partir da criação de um banco de dados de CTA já destacados, este estudo entende que tal sistematização não significa, de acordo com legislação, que o CTA poderia ser livremente apropriado. Assim como, é importante destacar que já é prevista pela Lei 13.123/15 a criação da ferramenta para fins de rastreabilidade e proteção dos direitos dos detentores.





Os sistemas de proteção ao Direito de Propriedade Intelectual e os conhecimentos tradicionais

Os sistemas de proteção ao Direito de Propriedade Intelectual (DPI) são um conjunto de leis, regulamentos e mecanismos criados por governos e organizações internacionais para garantir a proteção legal e o reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual. Eles têm origem no contexto da sociedade industrializada ocidental, com o surgimento da demanda de proteção dos aspectos imateriais do processo produtivo, para impedir a apropriação indevida de criações, inovações e invenções sem a devida permissão ou pagamento pelo uso.

Os sistemas de proteção ao DPI podem ser importantes aliados na proteção dos conhecimentos tradicionais. Entretanto, há alguns desafios que precisam ser superados para que isso aconteça. Os sistemas de DPI convencionais:

1. não abordam adequadamente a característica comunitária e compartilhada dos conhecimentos tradicionais, uma vez que frequentemente focam em indivíduos;
2. têm dificuldade de estabelecer autenticidade e origem dos conhecimentos tradicionais para efeitos de proteção legal, por serem transmitidos oralmente e porque, muitas vezes, não estão documentados em formatos escritos ou registrados;
3. têm dificuldade de isolar os conhecimentos tradicionais como “propriedade intelectual” dentro dos moldes convencionais, por estarem interligados com a cultura, a língua e as práticas cotidianas das comunidades;
4. não consideram a dinâmica, a adaptação e a evolução dos conhecimentos tradicionais ao longo do tempo, o que contrasta com a natureza estática da proteção de propriedade intelectual;
5. não consideram que a proteção aos conhecimentos tradicionais não pode prejudicar o acesso equitativo às informações para fins culturais e educativos pelas comunidades nem violar suas práticas tradicionais;
6. não dialogam com os mecanismos de governança próprios de comunidades tradicionais.

Os sistemas *sui generis*

Como forma de suprir as questões não abrangidas pelos sistemas de proteção do DPI, surge o sistema *sui generis* (do latim “de seu próprio gênero”), voltado para a proteção dos conhecimentos coletivos e tradicionais. O regime *sui generis* é proposto para construir conceitos, processos e mecanismos adequados à origem, ao propósito e ao funcionamento dos CTAs no contexto em que estão inseridos, incorporando princípios e diretrizes essenciais não apenas para a proteção de CTA, mas também para a conservação e a preservação da biodiversidade. Da mesma forma que o DPI, o regime *sui generis* não considera um único documento normativo, mas um conjunto de instrumentos jurídicos que convergem para esses objetivos. Os principais representantes do regime *sui generis* no âmbito internacional são o Peru e o Panamá. A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO, sigla em inglês) reconhece a Lei 13.123/2015 brasileira como um exemplo de instrumento jurídico *sui generis*.

3.

Experiências de bancos de dados de CTA em outros países



Para este estudo, foram selecionadas as experiências do Peru, da Índia e da Espanha, países que são participantes ativos no debate internacional sobre acesso a CTA e proporcionam alguns ensinamentos sobre documentação e sistematização de CTA.

A EXPERIÊNCIA PERUANA



O Peru é um dos principais exemplos de sistema jurídico de proteção *sui generis*, pois protege, em lei específica (Lei nº 27.811/2002), os conhecimentos gerados exclusivamente de maneira coletiva e que estão relacionados ao aproveitamento da biodiversidade.

O país adota o Regime Comum sobre Acesso aos Recursos Genéticos, instituído pela Decisão Andina 391, que define CTA como “todo o know-how, inovação ou prática individual ou coletiva, com um valor real ou potencial, que está associado ao recurso genético, seus subprodutos ou o recurso biológico que os contém, protegidos ou não por regimes de propriedade intelectual”¹² e prevê procedimentos para seu reconhecimento.

O passo a passo do acesso a CTA no Peru pode ser resumido da seguinte maneira:

1. apresentação de requerimento com os conteúdos e as informações sobre o projeto;
2. avaliação do pedido pela autoridade nacional competente (Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura ou da Produção, conforme competências setoriais);
3. admissão, que corresponde à celebração do contrato de acesso com envolvimento da autoridade competente na negociação e na assinatura;
4. publicação da resolução no Diário Oficial ou em jornal de circulação nacional, a partir da qual o acesso deve ser considerado como concedido;

¹²

CNI. Acesso e repartição de benefícios no cenário mundial: a lei brasileira em comparação com as normas internacionais / Confederação Nacional da Indústria, GSS Sustentabilidade e Bioinovação, Natura Inovação e Tecnologia de Produtos – Brasília: CNI, 2017.



5. obtenção de CLPI junto ao povo detentor do respectivo CTA, bem como a obrigatoriedade de informar outros povos que detêm o mesmo CTA.

A lei peruana prevê a obrigatoriedade de repartição de benefícios em dois cenários: (i) pagamento ao povo que participa do contrato; ii) no caso de CTA em domínio público¹³, a destinação de um percentual do valor das vendas brutas dos produtos desenvolvidos para o Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas.

O Peru possui também uma das experiências mais conhecidas de documentação confidencial de CTA. O Registro Nacional dos Conhecimentos Coletivos dos Povos pode ser acessado no Portal de Conocimientos Tradicionales de los Pueblos Indígenas del Perú. Por ser um registro confidencial, a plataforma só apresenta os termos em lista. Para obter mais informações, é necessário entrar em contato com o Instituto Nacional de Defensa de la Competencia y de la Protección de la Propiedad Intelectual (INDECOP), órgão de proteção do DPI no Peru, responsável pela gestão do banco de dados, pelo registro de conhecimentos coletivos, pela assistência técnica às comunidades indígenas e pela disponibilização dos dados públicos.

Também são encontradas no país experiências comunitárias de catalogação de CTA, como o banco de dados de saberes tradicionais das comunidades Quéchua do Parque da Batata, em Písac, nos Andes, com informações disponibilizadas no idioma Quéchua. O acesso ao banco de dados só é possível mediante negociação e obtenção de CLPI.

13

De acordo com a legislação peruana, conhecimento acessível – há, pelo menos, 20 anos – a outras pessoas que não os povos indígenas, por meios de comunicação de massa, como publicações, ou quando se referem a propriedades, usos ou características de um recurso biológico amplamente conhecido fora da esfera dos povos e das comunidades indígenas.

A legislação indiana não oferece dispositivos legais para regular procedimentos específicos de acesso a CTA. O mesmo procedimento é utilizado para acessar recursos genéticos ou conhecimentos tradicionais para fins de pesquisa ou comerciais.

O Biological Diversity Act e as Biological Diversity Rules determinam a obrigatoriedade de repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes do uso de conhecimentos tradicionais, podendo a RB ser monetária ou não monetária. Os pagamentos são feitos ao fundo da National Biodiversity Authority (NBA), se não for identificado o provedor do recurso genético ou do conhecimento tradicional,

A EXPERIÊNCIA INDIANA



ou diretamente para os provedores. Embora a legislação não mencione a obrigatoriedade de obtenção de CLPI, os termos de RB são mutuamente acordados entre os usuários, a NBA e os provedores.

O Biological Diversity Act também reconhece que uma das formas de respeitar e proteger o CTA é por meio do registro desse conhecimento em nível local, estadual ou nacional. A Índia foi precursora na documentação de conhecimentos tradicionais, motivada pela necessidade de combater a biopirataria decorrente das patentes indevidamente concedidas internacionalmente, sendo os casos das sementes de neem e do turmérico os mais conhecidos.

Assim, o país tem vasta experiência no desenvolvimento de bancos de dados colaborativos com participação de organizações da sociedade civil, com destaque para a criação da Traditional Knowledge Digital Library (TKDL)¹⁴.

A TKDL está disponível em cinco idiomas (inglês, japonês, francês, alemão e espanhol) e, portanto, possibilita o acesso de escritórios estrangeiros de patentes. O banco é uma das referências globais de registros de conhecimentos tradicionais e abriga uma lista de patentes internacionais ligadas ao sistema indiano de medicina. Ainda que seja um catálogo bem elaborado e que contribuiu largamente para prevenir o uso e o registro indevidos de conhecimentos tradicionais, a TKDL foi criticada por documentar os conhecimentos a partir de uma literatura majoritária, com perda dos valores e conotações importantes para os povos originários, e por não envolver os detentores de CTA no processo¹⁵.

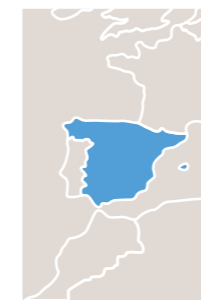
14

Outros exemplos detalhados no relatório da pesquisa são: Honey Bee Network, banco de dados público gerido por ONGs; Ayurvedic Pharmacopoeia, plataforma organizada pela Bastyr University; Ayush Research Portal, gerido pelo Ministério de Ayurveda, Yoga and Naturopathy, Unani, Siddha and Homeopathy; e Indian Medicinal Plants, Phytochemistry And Therapeutics (IMPPAT), banco de dados público, coordenado pelo Instituto de Ciências Matemáticas.

15

FREDRIKSSON, M. (2021). India's Traditional Knowledge Digital Library and the Politics of Patent Classifications. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10978-021-09299-7> Acesso em: 02 de junho de 2022

A EXPERIÊNCIA ESPANHOLA



A Espanha tem uma longa experiência em estudos e pesquisas sobre saberes tradicionais, que se iniciou no final do século XIX, a partir de medicina tradicional, medicamentos populares e antropologia médica. Foi pioneira na Europa em iniciativas concernentes a CTA, com a promulgação da Lei 42/2007 e a previsão de instrumentos jurídicos para proteção ao CTA – entre os quais está a possibilidade de catalogação por meio dos inventários.

Enquanto o Regulamento 511/2014 da União Europeia define CTA e recursos genéticos de uma maneira bastante vaga e ampla, sete anos antes, em 2007, a Espanha



já havia adotado uma definição mais detalhada, incorporando ao conceito os elementos natural e cultural ao defini-lo como conhecimento, invenções e práticas das populações locais, ligados ao patrimônio natural e à biodiversidade, desenvolvidos a partir da experiência e adaptados à cultura e ao meio ambiente local.

Os CTAs são protegidos pela legislação de Propriedade Intelectual (art.74 {5} da Lei nº 42/2007). Nesse sentido, existe um procedimento próprio no caso de solicitação e registro de patentes decorrentes de pesquisas e desenvolvimentos que realizaram acesso. A legislação espanhola também determina que os recursos provenientes de repartição de benefícios pelo acesso a recursos genéticos sejam destinados ao Fundo para o Patrimônio Natural e da Biodiversidade e, prioritariamente, aplicados à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade. Já a RB decorrente do acesso a CTA deve ser mutuamente acordada, em conformidade com os princípios da CDB e do Protocolo de Nagoya.

Esse dispositivo legal prevê ainda a construção de inventários como mecanismos de promoção dos conhecimentos tradicionais. Um exemplo é o Inventário Espanhol de Conhecimentos Tradicionais Relativos ao Patrimônio Natural e à Biodiversidade¹⁶, coordenado pelo Ministério da Agricultura, Pesca e Alimentação e principal instrumento de sistematização e documentação de CTA no país.

Na publicação, os conhecimentos tradicionais são coletados, registrados e organizados em fichas. Somente são inclusas informações que tenham sido obtidas por meio de técnicas etnobiológicas, com uso de entrevistas e observações no local. Além disso, exige-se que o conhecimento tenha sido praticado pela comunidade de determinada região por ao menos 30 anos, período em que se considera possível a transmissão de uma geração para a outra e a adaptação do conhecimento à cultura local e ao ambiente¹⁷.

Outra experiência interessante é a plataforma on-line CONECT-e, coordenada pelo mesmo ministério. No formato wiki, o CONECT-e é alimentado de forma colaborativa. A plataforma tem como objetivo documentar e compartilhar conhecimentos tradicionais espanhóis. Além de inserir informações, os cidadãos podem comentar dados já publicados e o conteúdo pode ser constantemente revisitado e revisado. Todas as suas entradas são georreferenciadas e validadas por especialistas.

¹⁶
Acesso em: < https://www.mapa.gob.es/images/es/tardio_etal2022_lect-bavol2_tcm30-640207.pdf >.

¹⁷
PARDO DE SANTAYANA, M. (2014). Etnobotánica e Inventario Español de Conocimientos Tradicionales. Boletín de la Sociedad Española de Biología de la Conservación de Plantas: Número 18. Disponível em: https://repositorio.uam.es/bitstream/handle/10486/665993/CV_18_1.pdf?sequence=1. Acesso em 5 de maio de 2022.





Quadro síntese das experiências internacionais com bancos de dados de CTA

	Principais bancos de dados de CTA	Tipo	Gestão	Objetivo(s)
PERU 	Portal de Conocimientos Tradicionales de los Pueblos Indígenas del Perú	Registro sigiloso	Instituto Nacional de Defesa da Concorrência e da Proteção da Propriedade Intelectual (órgão público federal)	(1) Reconhecer os conhecimentos tradicionais, pelo registro formal; e (2) garantir ao INDECOPI uma fonte de informações para evitar a biopirataria os conhecimentos tradicionais, pelo registro formal; e (2) garantir ao INDECOPI uma fonte de informações para evitar a biopirataria
	Traditional Knowledge Digital Library (TKDL)	Banco de dados público	Instituto Nacional de Comunicação Científica e Recursos de Informação (NISCAIR, em inglês)	Proteger conhecimentos de medicina tradicional, prevenindo a apropriação ou o registro indevido
ÍNDIA 	Honey Bee Network	Banco de dados público	Sociedade de Pesquisa de Tecnologias Sustentáveis (organização não governamental)	Documentar inovações locais e conhecimentos tradicionais para (1) evitar o uso inapropriado e (2) incentivar a inovação em áreas empobrecidas
	Inventário Espanhol de conhecimentos tradicionais relativos à biodiversidade	Inventário público	Ministério da Agricultura, Alimentação e Meio Ambiente (órgão público federal)	(1) Conhecer, conservar e fomentar conhecimentos tradicionais que promovam a biodiversidade e (2) compilar dados já publicados pela comunidade científica
ESPANHA 	CONNECT-e	Banco de dados público	Ministério da Economia e Concorrência e Ministério da Agricultura e Pesca, Alimentação e Meio Ambiente (órgão público federal)	Incentivar a documentação e o compartilhamento de conhecimentos tradicionais

4. Uma proposta de banco de dados de CTA para o Brasil



A proposta aqui apresentada considera que a principal função do banco de dados é ser uma ferramenta de monitoramento do uso e da rastreabilidade do CTA, gerida pelos órgãos públicos competentes.

DA GOVERNANÇA DO BANCO DE DADOS

A presente proposta entende que a Câmara Setorial das Guardiãs e dos Guardiões da Biodiversidade, vinculada ao CGen, é a instância adequada para gerir o banco de dados de CTA – considerando a importância da participação dos detentores de CTA na definição das regras de inclusão e divulgação de informações e de permissão de consulta por diferentes usuários.

Com o apoio técnico, administrativo, operacional e jurídico do Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria de Bioeconomia do Ministério do Meio Ambiente (DPG/SB/MMA), caberia à Câmara implementar e gerir o banco de dados, bem como estabelecer acordos de cooperação ou outro instrumento jurídico equivalente junto a outros órgãos e atores relevantes, como os PCTs e suas organizações representativas.

Faz-se necessário, ainda, prever meios para assegurar aos representantes das comunidades detentoras a participação culturalmente adequada na governança do banco de dados.



No dia 25 de agosto de 2023, o Instituto Escolhas entregou a presente proposta de banco de dados de CTA para a Câmara Setorial das Guardiãs e Guardiões da Biodiversidade, instância do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, como forma de subsidiar as ações do órgão relativas à rastreabilidade e ao monitoramento do uso dos CTAs.

Estrutura de governança proposta para o banco de dados de CTA do Brasil

ÓRGÃO GESTOR Câmara Setorial das Guardiãs e dos Guardiões da Biodiversidade

Cooperação para monitoramento do acesso e da rastreabilidade do CTA

Órgãos e sistemas de rastreabilidade (1)

Órgãos de Defesa de Direitos (2)

Escritórios Estrangeiros de Patentes (3)

Ouvidoria (4)

Cooperação para o fornecimento de informações sistematizadas sobre CTAs para inserção no banco de dados

Universidades e Instituições de Pesquisa

PCTs e suas organizações representativas

Cooperação para verificação, adequação e atualização dos dados inseridos

Parceiristas ad hoc (5)

PCTs e suas organizações representativas (6)

Suporte administrativo, operacional, técnico, jurídico e orçamentário

Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (7)

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

Departamento de Patrimônio Genético

Secretaria de Bioeconomia

Ministério do Meio Ambiente

Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (8)

- (1) Cooperação com diversos órgãos da administração pública para obter informações e colaborar para o rastreamento dos CTAs, são eles: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex); Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação; Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI); Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), do Ministério da Cultura; entre outros órgãos, conforme o disposto no artigo 5º do Decreto 8.772/2016.
- (2) Cooperação com órgãos responsáveis por fiscalizar e apurar o cometimento das infrações administrativas relativas ao acesso a PG e CTA, tais como: Comando da Marinha; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; órgãos oficiais de defesa dos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, tais como, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), o Ministério Público Federal (MPF), entre outros, conforme o disposto no artigo 93º do Decreto 8.772/2016.
- (3) Cooperação com órgãos nacionais de outros países (como o United States Patent and Trademark Office (USPTO), escritórios estrangeiros de patentes ou órgãos supranacionais (como o European Patent Office). A partir do estabelecimento de parcerias, esses órgãos poderiam consultar o banco de dados para fins de verificação de estado da arte em patentes requeridas no exterior, prevenindo, assim, os casos de biopirataria e apropriação indevida.
- (4) Setor específico da governança do banco de dados ou pertencente à Ouvidoria Geral, seria responsável pelo recebimento e endereçamento de queixas e reclamações.
- (5) Pesquisadores ad hoc e representantes dos PCTs, que, por meio de nomeação, poderiam realizar análises específicas sobre novas entradas no banco de dados.
- (6) Colegiado formado por representantes dos PCTs e especialistas, poderia ser responsável por endereçar e analisar questões éticas.
- (7) Por se tratar de um sistema eletrônico que já reúne informações relacionadas às atividades de pesquisa realizadas com acesso a CTA, deve ser integrado ao banco de dados.
- (8) Pode prover recursos para a implementação e a manutenção do banco de dados.



DAS FONTES DO BANCO DE DADOS

Dados secundários seriam a principal fonte para a construção do banco de dados. Trata-se de informações que já foram previamente divulgadas e tornadas públicas, tais como: feiras, inventários, filmes, artigos científicos, teses, dissertações, relatórios, cadastros, catálogos, revistas, livros, bancos de dados, materiais didáticos, cartilhas, publicações diversas e outras formas de sistematização e registro de CTA. É importante garantir que esses dados secundários estejam de acordo com o estabelecido pela Lei 13.123/15, ou seja, que tenham sido devidamente cadastrados no SisGen.

O próprio poder público já concentra uma série de informações sistematizadas sobre CTA em diversos órgãos, departamentos e iniciativas, que poderiam integrar o banco de dados de CTA, tais como o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o MAPA, o CNPq, a CTNBio e outros.

A integração com o SisGen é outro passo importante para garantir que o banco de dados cumpra com seu objetivo de monitoramento do uso de CTA. Informações não sigilosas já disponibilizadas pelo SisGen podem ampliar a capacidade do banco de dados de CTA, são elas:

DADOS SISGEN

Informações sobre o usuário

- identificação do usuário
- equipe responsável e instituições parceiras nacionais e internacionais

Informações sobre as atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico

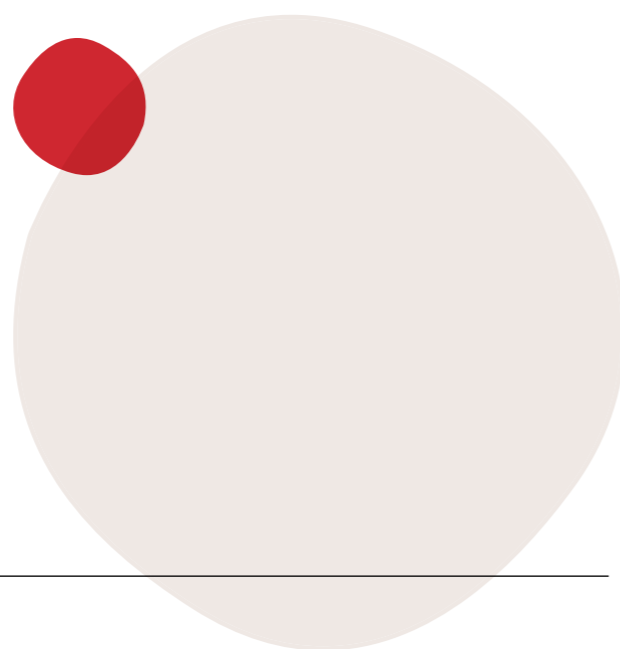
- ações, cronogramas, objetivos, resultados esperados e setor de aplicação
- solicitação de reconhecimento de hipótese legal de sigilo

Informações sobre PG e CTA

- identificação do PG (procedência, coordenada geográfica, local de obtenção, variedade – tradicional, local, crioula ou raça – e se é uma espécie ameaçada de extinção)
- identificação dos PCTs provedores do CTA acessado, ainda que tenham sido obtidos em fontes secundárias, com coordenada georreferenciada
- comprovação da obtenção do consentimento livre, prévio e informado, em caso de CTA identificável

Informações sobre o produto e a repartição de benefícios

- declaração de enquadramento em isenção legal ou de não incidência de RB
- identificação comercial do produto acabado ou do material reprodutivo (setor de aplicação; número de registro Anvisa, MAPA e/ou Ibama e número do depósito de pedido de direito de propriedade intelectual)
- informação se o PG ou o CTA utilizado no produto acabado é determinante para a formação do apelo mercadológico e/ou para a existência das características funcionais do produto
- previsão da abrangência da fabricação e da comercialização do produto acabado ou material reprodutivo (local, regional, nacional ou internacional)
- números dos cadastros de acesso e de remessa que deram origem ao produto acabado ou ao material reprodutivo
- modalidade da RB
- Acordo de Repartição de Benefícios (ARB)





DO CONTEÚDO DO BANCO DE DADOS

Para que o banco de dados proposto cumpra a função de ser, primordialmente, uma ferramenta de verificação de cadastros de acesso a CTA e PG e de rastreabilidade do acesso a CTA, considera-se que ele deve conter as seguintes informações sobre CTA:

TIPO DE INFORMAÇÃO	Detalhe da informação	Descrição
IDENTIFICAÇÃO DO PG A QUE SE ASSOCIA O CTA	Espécie	nome científico
	Nome(s) popular(es), tradicional(is), local(is) ou regional (is) e outros sinônimos	nome popular da espécie e outros nomes pelos quais pode ser reconhecida, especialmente considerando (i) variedade regional e (ii) idiomas/dialetos dos PCTs
	Tipo de componente do PG	conforme categorização utilizada pelo SisGen, qual seja: fauna, flora (exceto algas), fungos, algas, microrganismos (exceto algas, fungos e vírus), vírus ou, se for o caso, impossibilidade de identificação
TAXONOMIA DO PG A QUE SE ASSOCIA O CTA	Ordem	ordem a que pertence a espécie
	Família	família a que pertence a espécie
	Gênero	gênero a que pertence a espécie
LOCALIZAÇÃO DO PG A QUE SE ASSOCIA O CTA	Bioma(s)	bioma(s) em que está localizada a espécie
	Estado(s) - (UF).	estado(s) em que está localizada a espécie
	Transnacional	existência da espécie em outros países
	Países identificados	países em que foi localizada a espécie



TIPO DE INFORMAÇÃO	Detalhe da informação	Descrição
CTA	Origem	identificável não identificável raças localmente adaptadas ou crioulas variedades tradicionais locais ou crioulas ausente
	Categoria de uso	inclui medicina tradicional; alimentação; modos de viver; modos de produção modos de cultivo; ecologia; sagrado; outros; ausente
	Subcategoria de uso	indica a subcategoria, dentro de uma categoria de uso do CTA, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • medicina tradicional: tegumentar, esquelético, articular, muscular, nervoso, circulatório, respiratório, digestório, urinário, endócrino, outros • alimentação: alimentação humana, alimentação animal • modos de viver: artes, vestimentas, brinquedos, tintas, ornamentos, sagrado e/ou religioso, decorativo, cosmético, produtos de limpeza • modos de produção: ferramentas, arquitetura, artesanato, caça, pesca • modos de cultivo: agricultura, pecuária, psicultura, pesca, caça, meliponicultura • ecologia: animal, vegetal, fungo, microrganismos, clima, geologia • sagrado: a ser definido pelas comunidades • outros: uso tóxico ou nocivo, uso combustível, aromática Ausente
	Uso respectivo	descreve o uso feito pela comunidade guardiã quanto ao CTA

TIPO DE INFORMAÇÃO	Detalhe da informação	Descrição
CTA	PCT	indica o nome do povo ou da comunidade tradicional detentor(a) do CTA e também codetentores
	Categoria do PCT	povos indígenas; quilombolas; povos e comunidades tradicionais; agricultores familiares ou ausente
	Localização do PCT	<ul style="list-style-type: none"> • município em que está localizado o PCT detentor do CTA • coordenadas geográficas da comunidade guardiã
	Protocolo comunitário	informa se existe ou não protocolo comunitário que oriente o processo de consulta prévia e acesso a CTA elaborado pelo povo ou pela comunidade detentor(a)
	Acesso	<ul style="list-style-type: none"> • indica se o CTA está conectado a um cadastro de acesso no SisGen • disponibiliza informações adicionais acerca do acesso realizado, incluindo finalidade de acesso, número do cadastro no SisGen e resultados obtidos
REFERÊNCIAS	Imagens	informa se existe ou não imagens, incluindo fotos ou desenhos, na fonte secundária da referência
	Autor/organização	informa o autor ou a organização responsável pela fonte secundária da referência
	Referências	informa detalhes completos da referência
	Data de inserção ou catalogação	informa a data em que a informação foi inserida na plataforma ou a data de publicação do artigo ou livro



DAS REGRAS DE ACESSO AO BANCO DE DADOS

A consulta ao banco de dados deve ser realizada mediante cadastro do usuário, identificação com login e senha e concordância com a sua política de uso. O cadastro e o login individuais permitiriam identificar quem realizou a consulta, quando, onde e o que foi consultado.

Também seria necessário definir permissões diferenciadas de consulta, de acordo com o usuário e o grau de publicidade das informações. Para tanto, propõe-se a adoção dos seguintes ambientes de consulta¹⁸:

AMBIENTES DE CONSULTA DO BANCO DE DADOS DE CTA

Público cadastrado Área disponível ao público amplo, desde que cadastrado, onde é permitida a consulta de informações autorizadas pelo órgão gestor, excluindo aquelas classificadas como sigilosas, sensíveis e sagradas.

Restrito – membros da governança Área reservada aos integrantes da governança, com autorizações específicas de consulta concedidas pelo órgão gestor que sejam necessárias para a realização do seu trabalho.

Restrito – PCTs detentores de CTA Área reservada aos PCTs detentores de CTAs para inserção, exclusão, checagem e atualização de informações sobre seus conhecimentos.

Restrito – órgão gestor Área reservada aos integrantes do órgão gestor com livre acesso às informações.

18

Inspirado na proposta de regulamentação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO, sigla em inglês).



5. Para além do banco de dados de CTA



Para além de tentar entender os desafios da elaboração de um banco de dados de CTA, o estudo do Instituto Escolhas também buscou identificar outros mecanismos e ações que poderiam melhorar a implementação da Lei 13.123/15, no que diz respeito à garantia dos direitos dos PCTs. Para tanto, realizou-se entrevistas com representantes de PCTs que tiveram experiência com processos de CLPI e repartição de benefícios.

Três aspectos manifestaram-se como extremamente relevantes para o aprimoramento das experiências dos PCTs com os usuários que acessam CTA: (i) o conhecimento da legislação e dos seus processos de implementação; (ii) o acesso à assistência técnica jurídica; e (iii) a transparência das informações em negociações de ARB.

Mesmo conhecendo o que estabelece a legislação sobre o acesso a CTA, os representantes dos PCTs relataram dificuldades quanto aos detalhes operacionais da Lei que envolvem a negociação com pesquisadores e empresas.

De acordo com os entrevistados, são poucos os pesquisadores que apresentam previamente aos detentores os objetivos das pesquisas e, posteriormente, seus resultados. Os representantes de PCTs também afirmaram, em sua maior parte, não haver em suas comunidades quaisquer tipos de regras, formais ou informais, para que pessoas de fora da comunidade (usuário externo) acessem, usem ou explorem economicamente o CTA.

Cursos de capacitação sobre a Lei 13.123/15 e sua implementação, voltados para os PCTs, estão entre as ações mais mencionadas pelos entrevistados como necessárias para melhorar o relacionamento entre provedores e usuários de CTA¹⁹.

No âmbito das negociações de ARB, os casos estudados evidenciam a necessidade de prover assessoria técnica jurídica aos detentores e maior transparência sobre a exploração comercial dos produtos com CTA.

19

No mês de maio de 2022 o Instituto Escolhas promoveu o curso “Boas Práticas para pesquisas que acessam o patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado”. On-line e gratuito, o curso foi realizado em parceria com a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), a Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e o Instituto Federal do Pará (IFPA) e está disponível integralmente no YouTube do Instituto Escolhas:
< https://www.youtube.com/playlist?list=PLzasBNclWEx8HRq5GZd-GYUSBqc9_dxABB >



Na maioria das vezes, os PCTs detentores de CTA não dominam todas as informações necessárias para a negociação dos valores da repartição de benefícios. Por exemplo, em alguns casos, não há compartilhamento de informações sobre o volume do produto acabado vendido e sobre quanto o CTA representa na agregação de valor ao produto acabado, o que poderia ser identificado a partir de estudos comparativos com outros produtos (convencionais) disponíveis no mercado.

Indicadores quantitativos dos produtos acabados comercializados e a agregação de valor em relação a produtos convencionais são informações que podem ampliar a valorização comercial de produtos da bioeconomia por parte dos detentores de CTA. Ademais, essas informações podem viabilizar o desenvolvimento de um método de valoração de CTA.

O CGen pode orientar usuários sobre métodos de compartilhamento de indicadores de resultados econômicos finais entre ambas as partes. Por outro lado, é muito importante a oferta de assistência técnica jurídica para os detentores. A negociação dos acordos de repartição de benefícios exige conhecimento técnico sobre o que pode ou não ser exigido e em que termos. Esse repertório poderia ser desenvolvido com o apoio de um profissional experiente e capacitado no tema.

Os dados relacionados a margens de lucro advindas de explorações econômicas são confidenciais, de acordo com a legislação²⁰, o que não impede que sejam compartilhados com os detentores de CTA, assim como acontece com os dados referentes aos volumes monetários repartidos, que também são confidenciais.

O compartilhamento dessas informações pode estar previsto no ARB firmado entre provedor de CTA e empresa usuária, obrigando a empresa usuária a declarar anualmente ao PCT envolvido o volume de comercialização de cada produto e os respectivos indicadores de agregação de valor, além da receita líquida anual, conforme prevê a Lei 13.123/2015.

20

A forma de calcular a receita líquida é estabelecida por lei. O usuário está obrigado a declarar, via SisGen, a receita líquida anual advinda com a comercialização dos produtos acabados.



6. Conclusão



A bioeconomia é tema recorrente em diversas instâncias de governo, empresas e sociedade civil no Brasil. Há uma evidente preocupação em fomentar uma economia aliada à conservação e à restauração dos ecossistemas e que promova geração de renda e inclusão social.

Não há como atingir esses objetivos sem o respeito e a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.

Nesse sentido, a Lei 13.123/15, que regula o acesso ao PG e CTA, não deveria ser vista como um obstáculo ao desenvolvimento da bioeconomia, como pensa parte dos pesquisadores e das empresas que lidam com o marco legal.

A visão de que esse tipo de regulação é complicada e dá trabalho é limitada, pois subestima a importância do marco legal para promover a conservação da biodiversidade e garantir que os benefícios econômicos oriundos do uso de PG e CTA sejam devidamente repartidos e permaneçam no país e no território de origem.

Como vimos, melhorias no ambiente de implementação da Lei são possíveis e necessárias para garantir que os direitos dos PCTs detentores de CTA sejam respeitados.

A proposta de um banco de dados de CTA aprimoraria significativamente a identificação dos PCTs detentores de conhecimento no momento do acesso a PG e CTA por parte dos usuários e ampliaria a capacidade dos órgãos públicos responsáveis pelo monitoramento do uso do PG e do CTA. Além disso, medidas concretas poderiam melhorar a relação ainda desigual entre PCTs e usuários, tais como: (i) oferta de capacitação dos PCTs em relação ao marco legal; (ii) oferta de assistência técnica jurídica aos PCTs; e (iii) promoção da transparência das informações comerciais nos ARBs.

Esse conjunto de medidas deve ser prioridade para o atual governo (2023-2027), na figura do Ministério do Meio Ambiente, que se propõe a promover a bioeconomia em bases mais inclusivas, com geração de renda e desenvolvimento local.

Estudo idealizado pelo Instituto Escolhas

Número ISBN

978-65-86405-45-3

Como citar

Instituto Escolhas. **Monitoramento do uso dos conhecimentos tradicionais: como o Brasil pode avançar nessa agenda?** Sumário Executivo. São Paulo, 2023.

Coordenação

Jaqueline Ferreira e Stella Pieve

Coordenação editorial

Jaqueline Ferreira e Cinthia Sento Sé

Edição de texto

Cinthia Sento Sé, Jaqueline Ferreira e Sergio Leitão

Revisão

Luisa Ghidotti

Edição de arte e Capa

FIB | Fábrica de Ideias Brasileiras

Execução técnica

Banco de dados de CTA - **Fernanda Rotta, Carolina Corrêa Moro, Larissa de Miranda Alem, Nina Soares, Esther Éles.**

Experiências de acesso ao CTA

André Luiz Gomes de Souza

Veja o estudo completo em

escolhas.org/biblioteca/estudos-instituto-escolhas/

ESCOLHAS.ORG
Siga o Instituto Escolhas



Licença Creative Commons
Esta obra está licenciada
com uma Licença Creative
Commons

Atribuição-NãoComercial
4.0 Internacional.